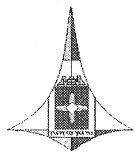


in Protocolo Legislativo para registro e, em  
requida, a C.J.E.C.T.M.A.T. e C.C.J.  
em 22/04/08

LIDO  
Em 22/04/08  
*Costa*  
Assessoria de Plenário



Assessoria de Plenário e Distribuição  
*NOVELA*  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10994-34

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLN 820/2008  
Fls. Nº 1 *Luciana*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 820/2008**  
**(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)**

**Obriga a incorporação do inventário de emissões e remoções de gases de efeito-estufa (GEE) no licenciamento ambiental.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória à elaboração de inventário que vise à quantificação de emissões e remoções de gases de efeito estufa no processo de licenciamento ambiental, de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**§ 1º** O inventário de gases de efeito-estufa estimado deverá contemplar tanto a fase de construção (implantação), como de funcionamento (operação) do empreendimento ou atividade, bem como de suas alternativas tecnológicas e de localização.

**§ 2º** O referido inventário complementarará o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório (EIA/RIMA) e demais estudos ambientais apresentados como subsídio do licenciamento ambiental, tais como o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Plano e Projeto de Controle Ambiental, Plano de Manejo, diagnóstico ambiental, de viabilidade ambiental, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

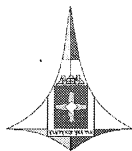
**Art. 2º** Os estudos ambientais referidos no artigo anterior 1º deverão prever os projetos de compensação parcial ou total das emissões dos gases de efeito estufa.

**Art. 3º** Serão considerados, no diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta do projeto, os estudos científicos atuais acerca das mudanças climáticas, em especial, do aquecimento global, tais como os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC – sigla em inglês).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no que concerne à adaptação e/ou criação de normas, critérios e procedimentos para que o licenciamento ambiental.

*A*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 7/04/08 do 15252  
*M* Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**

PL Nº 820 / 2008

Fis. Nº 2 *Luciana*

O aquecimento global é uma das maiores preocupações da atualidade. Os últimos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, da ONU, confirmam que o modelo de sociedade que concebemos está provocando alterações significativas no clima do planeta, com conseqüências ainda imprevisíveis.

A responsabilidade nas mudanças climáticas decorrentes da emissão de gases na atmosfera é de todos, tanto das organizações como das pessoas.

Por esta razão, os governos de vários países, bem como a sociedade civil organizada, e os mais variados segmentos, têm procurado buscar formas de reduzir a emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE).

Sendo o licenciamento ambiental um poderoso instrumento da política nacional do meio ambiente, a presente proposição tem por objetivo garantir que, além de todos os impactos sócio-ambientais analisados no processo de licenciamento de obra ou atividade sobre sua área de influência, se faça à quantificação de emissões e remoções de gases de efeito estufa, adequando o instrumento existente às necessidades atuais, de forma responsável e ambientalmente sustentável.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado  **AYLTON GOMES - PMN**